



Resposta Nº 821/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC

Em resposta ao pedido de Impugnação do Edital relativo a Contratação de Serviços de Impressão, Cópia e Digitalização de Documentos do tipo Outsourcing de Impressão Departamental, esta equipe de contratação manifesta-se pelos seguintes fatos:

A impugnante, em relação as possíveis irregularidades, alega a existência de exigências limitadoras ao número de participantes, em relação as especificações técnicas. No entanto, foi constatado que a licitante utiliza Tabela Nº 42/2021, como subsídio para o pedido de impugnação, sendo que a mesma foi substituída pela Tabela Nº 10/2022, em resposta a outra pedido de impugnação do Edital, aceito, retificado e publicado. Reforça-se que ao fazer comparações de requisitos técnicos de diversos fabricantes utilizando documentos já inválido, poderá imputar em erro na fundamentação do pedido da impugnação.

Salienta-se que nas especificações em vigor (Tabela Nº 10/2022), eliminou-se diversas limitações à competição de empresas licitantes, tais como Capacidade de Memória, e acrescentou-se outras tais como as especificações mínimas do módulo scanner, dentre elas, os tamanhos de papel suportados para digitalização tanto no alimentador automático quanto no vidro de originais, para adequar-se ao [Guia de Boas Práticas, Orientações e Vedações para Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão](#). Porém, como esta Corte deseja promover com a máxima lisura e oportunidade de competição para se chegar à melhor proposta, e evitar equívocos na interpretação do Termo de Referência, resolve aprimorar a redação do mesmo e no mérito julgar o Pedido de Impugnação parcialmente procedente.

#### DOS PEDIDOS

Na apreciação do pedido de impugnação, no item "IV", referente a restrição ao caráter competitivo, a impugnante alega que a exigência técnica de "*Compatibilidade com as linguagens de impressão PCL 6 e PostScript 3*", restringe exclusivamente para determinado fabricante, visto que outros fornecedores possuem suas tecnologias próprias que emulam a linguagem PostScript da fabricante Adobe, e sugere acrescer na expressão o termo "ou similar" e revisar o item 5.4.10 do Termo de Referência, que exige comprovação das características técnicas exigida por documentação técnica oficial do fabricante dos equipamentos. Destaca-se que a impugnante pressupõe que mesmo com alteração sugerida, ainda conclui-se que os fabricantes tradicionais de impressoras e multifuncionais não atendem às especificações exigida, por entender que a exigência da linguagem PostScript ser rigorosa.

A equipe de contratação entende que a função de Emulação PostScript 3, presente em diversos equipamento de impressão disponíveis no mercado, obtém resultados semelhantes aos das genuína tecnologia PostScript 3, motivo pelo qual utilizou o termo "Compatibilidade." Se o resultado impresso pretendido é alcançado, não importa para administração qual software será fornecido pelos licitantes, mas sim, que o objetivo pretendido seja alcançado. Entretanto, com intuito de informar de forma mais clara e objetiva, foi inserido nova redação no TR.

No ANEXO I do Termo de Referência, **Onde se lê:**

Compatibilidade com as linguagens de impressão PCL 6 e PostScript 3;

**Leia-se:**

Linguagem da impressora padrão: PCL 6, PostScript 3 nativa ou emulada.

No Termo de Referência, **Onde se lê:**

5.4.10. Os equipamentos multifuncionais devem possuir digitalizador (scanner) com as seguintes características mínimas:

...

VI - Possuir documentação técnica oficial do fabricante dos equipamentos e softwares ofertados, a exemplo de manuais, fichas técnicas, fôlderes e catálogos, em português ou inglês, que comprove as características técnicas exigidas.

**Leia-se:**

5.4.10. Os equipamentos multifuncionais devem possuir digitalizador (scanner) com as seguintes características mínimas:

...

VI - Possuir documentação técnica oficial, **completa e atualizada**, do fabricante dos equipamentos e os softwares ofertados, a exemplo de manuais, fichas técnicas, fôlderes e catálogos, em português ou inglês, **para auxiliar na comprovação das características técnicas exigidas**.

**Onde se lê:**

**7.2 Da Homologação Da Solução**

7.2.1. A(s) licitante(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar na etapa de lances do pregão deverá(ão) realizar Prova de Conceito para apresentação da solução de software de gestão especificada, a fim de se verificar a conformidade com as especificações técnicas exigidas.

**Leia-se:**

### **7.2 Da Homologação Da Solução**

7.2.1. A(s) licitante(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar na etapa de lances do pregão deverá(ão) realizar Prova de Conceito para apresentação **dos equipamentos e** da solução de software de gestão especificada, a fim de se verificar a conformidade com as especificações técnicas exigidas.

**I - Caso a documentação técnica oficial do fabricante dos equipamentos não informar características técnicas exigidas, o licitante poderá demonstrar a característica técnica por meio de demonstração na fase de Prova de Conceito. (Destacamos)**

Quanto ao item V, a licitante solicita que o Edital seja revisto devido a exigência dos equipamentos "suportar papel comum, reciclado e **revestidos**, nos formatos A4, Carta e Ofício e nas gramaturas de 60 a 120 g/m2. Cumpre salientar que o tipo de papel **revestido**, também denominado de papel de arte, possui aparência e acabamento mais suave e brilhante, sendo frequentemente utilizado em projeto de impressão que ofereça imagens e elementos de design mais detalhados e mais nítidos. Devido ao papel **revestido** ser destinado para confecção de peças publicitárias e o TJPI já dispor de equipamento e papel para esta finalidade, a equipe de contratação decide alterar as especificações dos equipamentos.

No ANEXO I do Termo de Referência, **Onde se lê:**

"O equipamento deverá suportar papel comum, reciclado e **revestidos**, nos formatos A4, Carta e Ofício e nas gramaturas de 60 a 120 g/m2".

**Leia-se:**

O equipamento deverá suportar papel **comum e reciclado**, nos formatos A4, Carta e Ofício e nas gramaturas de 60 a 120 g/m2;

Na peça de impugnação, a impetrante pressupõe que haverá problemas na execução contratual, devido ao TR determinar que a contratada forneça somente papéis no Formato A4 e A3, enquanto que nas exigências técnicas dos equipamentos, são exigidos outros formatos de papel. Convém destacar que a Administração exigiu somente estes formatos de papel como forma de padronização dos atos praticados pela mesma. Retirar o requisito técnico de suporte aos formatos de papel Carta e Ofício, não terá efeito prático, uma vez que, os equipamentos atualmente disponíveis no mercado, incluindo os modelos de equipamentos que a impetrante utiliza para embasar seu pedido de impugnação são compatíveis com a exigência citada. Reforça-se que ao determinar que a contratante forneça somente papéis no Formato A4 e A3, a contratada não ficará obrigada a fornecer outros formatos de papéis.

Quanto a exigência de disponibilização de um técnico nas dependências da sede da contratante durante horário de expediente, a Contratante acolhe a manifestação e decidiu retirar o item de serviços de mão de obra dedicada para manutenção dos equipamentos e aprimorar o Acordo de Nível Mínimo de Serviço, item 14 do Termo de Referência, de modo a garantir qualidade no atendimento das demandas, que antes seriam prestadas pelo profissional dedicado.

Acolhidas e retificadas os apontamentos contidos no teor da Impugnação ao Edital, a Equipe de Apoio à Contratação encaminha os autos ao setor competente para posterior relançamento e demais providências.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **Levi de Sousa Soares, Analista de Sistemas / Desenvolvimento**, em 08/04/2022, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3136358** e o código CRC **000A7AA8**.